



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Elaboração de Convênios e Parcerias**

TERMO

Nº do Processo: 011.00001793/2025-85

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Convênio Banco do Povo São Bernardo do Campo

CONVÊNIO SDE/SEMPE Nº 147/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, CNPJ nº 51.213.049/0001-63, estabelecida à Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Secretário, **JORGE LUIZ DE LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.566.067 (SSP/MG), inscrito no CPF sob nº 401.213.306-30, doravante denominada **SECRETARIA**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, doravante denominado **FUNDO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ nº 46.523.239/0001-47, estabelecido à Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 50 - Praça Samuel Sabatini 18 Andar - CEP:09750-901 - SP, neste ato representado pela seu Prefeito, **MARCELO DE LIMA FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 42.487.530-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 226.457.468-29, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é a operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no **Município de São Bernardo do Campo**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá à SECRETARIA:

2.1.1. Definir, com base em critérios técnicos e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Orientação do FUNDO, o montante de recursos a ser alocado para atendimento às operações de crédito do MUNICÍPIO, observado o limite orçamentário e a disponibilidade financeira do FUNDO.

2.1.2. Definir o perfil dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO para exercerem as atividades de agente de crédito, estabelecendo os critérios de atribuições, requisitos mínimos, condutas vedadas e responsabilidades funcionais a serem observados.

2.1.2.1. O agente de crédito é o servidor municipal, efetivo ou comissionado, indicado pelo MUNICÍPIO, que executará as atividades relacionadas ao objeto deste instrumento.

2.1.3. Assegurar a capacitação dos servidores municipais designados para o exercício das atividades de agente de crédito, podendo, para tanto, valer-se de parceiros institucionais.

2.1.4. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da unidade de crédito, se e quando necessário.

2.1.5. Assegurar o suporte técnico necessário à boa execução e à expansão das atividades previstas no objeto deste Convênio, podendo, para tanto, contar com o apoio de parceiros institucionais.

2.1.6. Zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FUNDO para o bom andamento da unidade de crédito.

2.1.7. Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor dos agentes de crédito, do Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533/1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, e às deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO.

2.1.8. Informar ao MUNICÍPIO acerca das transferências dos recursos financeiros realizados, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO.

2.2. Caberá ao MUNICÍPIO:

2.2.1. Coordenar as atividades administrativas e operacionais da unidade de crédito municipal, em conformidade com as normas e diretrizes técnicas estabelecidas pela SECRETARIA.

2.2.2. Disponibilizar, em caráter contínuo, instalações prediais adequadas ao

funcionamento da unidade de crédito, localizadas em área de fácil acesso e compatíveis com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas pela SECRETARIA.

2.2.3. Designar servidores municipais, efetivos ou comissionados, para o exercício das atividades de agente de crédito, conforme perfil previamente definido pela SECRETARIA, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.2.3.1. Os servidores designados pelo MUNICÍPIO deverão assinar, previamente ao exercício das atividades, Termo de Responsabilidade quanto à observância das normas de sigilo, das diretrizes técnicas estabelecidas pela SECRETARIA e da sujeição à sua supervisão e fiscalização;

2.2.3.2. Os servidores designados pelo MUNICÍPIO deverão, preferencialmente, dedicar-se em tempo integral às atividades de agente de crédito, assegurando o cumprimento das metas de desempenho definidas pela SECRETARIA;

2.2.3.3. Os servidores designados pelo MUNICÍPIO para exercerem as atividades de agente de crédito poderão, de forma acessória, prestar apoio informativo sobre políticas públicas estaduais de crédito, sob orientação da SECRETARIA, sendo essa atuação restrita à difusão de conteúdos institucionais.

2.2.4. Disponibilizar o mobiliário, os equipamentos e os demais recursos materiais necessários e adequados ao pleno funcionamento da unidade de crédito, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela SECRETARIA.

2.2.5. Assegurar os meios técnicos e operacionais indispensáveis à execução das atividades da unidade de crédito, inclusive os recursos de comunicação, digitalização e conectividade, arcando integralmente com os respectivos custos de aquisição, manutenção e utilização.

2.2.6. Disponibilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação indispensáveis ao funcionamento da unidade de crédito, incluindo equipamentos com acesso à internet, dispositivos para registro digital de informações e, quando previsto, outros instrumentos tecnológicos exigidos nas especificações técnicas estabelecidas pela SECRETARIA.

2.2.7. Assumir integralmente as despesas relacionadas à manutenção da infraestrutura física, logística e operacional da unidade de crédito, garantindo seu funcionamento pleno durante a vigência deste Convênio.

2.2.8. Disponibilizar e custear os meios de transporte necessários ao pleno desempenho das funções dos agentes de crédito, nos termos definidos pela SECRETARIA, assegurando as condições indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio.

2.2.9. Disponibilizar e custear o transporte, a hospedagem e a alimentação dos agentes de crédito sempre que participarem de seleções, capacitações, reuniões técnicas ou demais atividades promovidas, autorizadas ou supervisionadas pela SECRETARIA.

2.2.10. Permitir e facilitar à SECRETARIA o exercício de suas atribuições de supervisão, fiscalização e orientação técnica sobre a unidade de crédito, assegurando a aderência às diretrizes operacionais e aos padrões de qualidade estabelecidos.

2.2.11. Permitir e facilitar à SECRETARIA a avaliação operacional dos agentes de crédito designados, comprometendo-se o MUNICÍPIO a adotar providências para sua substituição, quando constatado desempenho insuficiente ou inadequação às diretrizes técnicas estabelecidas.

2.2.11.1. Em caso de substituição de agente de crédito, o MUNICÍPIO deverá apresentar novos candidatos para análise, observando o perfil previamente definido pela SECRETARIA, nos termos do item 2.1.2.

2.2.12. Assumir integral responsabilidade por prejuízos decorrentes de fraude, erro ou descumprimento das normas e procedimentos operacionais atribuíveis ao MUNICÍPIO ou a seus agentes. Constatada a ocorrência, a SECRETARIA poderá instaurar procedimento próprio para apuração e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a exigência de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

2.2.13. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio, o MUNICÍPIO deverá designar ao menos um servidor responsável pela gestão das operações de crédito remanescentes, garantindo a continuidade dos procedimentos de acompanhamento, cobrança, atualização e prestação de contas até a liquidação integral da carteira e o encerramento administrativo das obrigações perante a SECRETARIA.

2.2.13.1. Após a liquidação das operações remanescentes da carteira de crédito e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Convênio, a SECRETARIA formalizará o encerramento da unidade de crédito e o arquivamento administrativo da respectiva vinculação municipal.

2.2.14. Indicar conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores que exercem as atividades de agente de crédito, do Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533/1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922/2012.

2.2.15. Transferir para os servidores que exercem a função de agente de crédito os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, do Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533/1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922/2012 e às deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO.

2.2.16. Prestar contas dos repasses realizados para servidores de seus quadros que exercem as atividades de agente de crédito, destinados ao pagamento do Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533/1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922/2012 e às deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO, sob pena de inclusão do MUNICÍPIO no CADIN Estadual e das demais providências cabíveis.

2.2.16.1. A percepção do Bônus por Participação nos Resultados – BPR não interfere no exercício, pelo MUNICÍPIO, do poder de dirigir, orientar e fiscalizar a atuação de seus servidores;

2.2.16.2. A transferência de recursos financeiros, de que trata a Lei nº 14.922/2012, será realizada em observância às metas e aos indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do FUNDO, sem prejuízo da definição, pelo MUNICÍPIO, das quantias individuais a serem recebidas por seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Convênio é de **R\$ 266.544,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).**

3.1.1. Este valor corresponde a uma estimativa de pagamento de Bônus por Participação nos Resultados - BPR ao(s) agente(s) de crédito da unidade do Banco do Povo Paulista no MUNICÍPIO, durante os 5 (cinco) anos de vigência do Convênio.

3.1.2. Os recursos para o pagamento do Bônus por Participação nos Resultados - BPR são oriundos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (FUNDO), a este repassados pelo Estado, por meio da funcional programática 23.694.1049.1211.0000 – Repasse de Recursos ao Banco do Povo da UG 20001 – Administração Superior da Secretaria e Sede de Órgão 20000 – Secretaria da Fazenda e Planejamento;

3.1.3. O desembolso anual para o pagamento do Bônus por Participação nos Resultados - BPR está limitado a 2% (dois por cento) do FUNDO, conforme artigo 3º da Lei 14.922/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

4.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

4.2. No período que antecede o pleito eleitoral, a divulgação de qualquer atividade relacionada ao objeto deste Convênio deve obedecer ao disposto na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que o novo prazo seja compatível com o tempo necessário à execução do objeto, mediante autorização expressa do Secretário de Desenvolvimento Econômico, precedida de justificativa e manifestação técnica fundamentada da área competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia não eximirá os convenientes do cumprimento das obrigações já assumidas ou decorrentes da execução do objeto até a data da efetiva desvinculação, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio poderá ensejar sua rescisão, mediante prévia notificação formal e instauração de procedimento administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos pelos partícipes com base nas deliberações expedidas pelo Conselho de Orientação do FUNDO, ou, em sua ausência, por decisão conjunta dos convenientes, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão encarregados do acompanhamento e fiscalização do ajuste:

9.1.1. pela SECRETARIA, servidor designado mediante Portaria da Subsecretaria de Empreendedorismo e Produtividade;

9.1.2. pela MUNICÍPIO, o(a) Gestor(a) do Convênio designado(a) pelo(a) Chefe do Executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os partícipes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta no âmbito do Estado de São Paulo, assegurando a publicidade dos atos administrativos, a transparência ativa e o direito fundamental de acesso à informação.

10.2. Os partícipes também se obrigam a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como do Decreto Estadual nº 65.938, de 14 de setembro de 2021, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, estabelecendo diretrizes para o tratamento de dados pessoais, medidas de segurança e governança, zelando pela confidencialidade, segurança, integridade e uso adequado de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução deste Convênio.

10.3. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o partícipe responsável deverá comunicar imediatamente o outro, bem como adotar as providências técnicas e administrativas cabíveis para mitigar os impactos e prevenir novos incidentes, conforme as diretrizes do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado de São Paulo.

10.4. Os partícipes se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a LGPD e com as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteções de Dados Pessoais - ANPD.

10.5. Os partícipes comprometem-se a coletar o mínimo de informações necessárias e sempre de forma que mitigue a exposição das informações para quem não tem autorização para acessá-las. Os partícipes devem garantir que apenas tenham acesso aos dados pessoais colaboradores/prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade e instruídos sobre proteção de dados e segurança da informação.

10.6. Cada partícipe é responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar diretamente, devendo manter a outra totalmente indene.

10.7. Os dados pessoais coletados para a execução deste Convênio devem ser armazenados pelos partícipes em ambiente seguro, dotado de medidas técnicas e administrativas aptas a

proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.8. Os partícipes comprometem-se a incluir os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste Convênio no registro de operações de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para controle e legitimidade, atribuindo-se a respectiva hipótese legal e as demais medidas de boas práticas e governança de dados (art. 50, LGPD).

10.9. Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais coletados para a execução deste Convênio, o partícipe que sofreu o incidente compromete-se a comunicar a outra seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD para a comunicação de incidentes. Essa comunicação deve ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento do incidente.

10.10. Os partícipes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

10.11. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, prestação de contas para órgãos oficiais de controle aos quais se submete, auditorias, cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados definitivamente, de modo que garanta a irrecuperabilidade das informações.

10.12. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida durante a vigência deste Convênio e por 05 (cinco) anos após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

Testemunhas:

Nome: Larissa Lima Santos

CPF: 455.196.398-41

Nome: Raylha Rodrigues Silva

CPF: 057.915.561-79



Documento assinado eletronicamente por **Raylha Rodrigues Silva, Assistente Técnico I**, em 17/11/2025, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Lima Santos, Chefe de Divisão**, em 17/11/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE LIMA FERNANDES, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz De Lima, Secretário**, em 28/11/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089477188** e o código CRC **C40DCF70**.